



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 581/97

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DE FREI INOCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frei Inocência - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Departamento Municipal de Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - **CODEMA**.

Parágrafo Único - O **CODEMA** é órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - **CODEMA**, compete :

I - propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

II - propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente;

III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal, e na Legislação a que se refere o item anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase aos problemas do Município;

VI - subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;

VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;

VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX - opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho do Departamento Municipal de Meio Ambiente, no que diz respeito a sua competência exclusiva;

X - apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, Federal, Estadual e Municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII - opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o Meio Ambiente;

XVI - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando a adequação das exigências do Meio Ambiente, ao desenvolvimento do Município;

XVII - examinar e deliberar juntamente com o Órgão Ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito Municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;

XVIII - realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIX - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e áreas representativas de ecossistemas destinado à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XX - responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXI - decidir juntamente com o Órgão Executivo de Meio Ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

XXII - acompanhar as reuniões das Câmaras do **COPAM** em assuntos de interesse do Município.

Art. 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do **CODEMA**, será prestado diretamente pela Prefeitura, através do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º - O **CODEMA** será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público, e da sociedade civil, a saber :

I - um presidente, que é o titular do Departamento Municipal de Meio Ambiente;

II - um representante do Poder Legislativo Municipal, designado pelos vereadores;

III - o titular de cada Órgão do Executivo Municipal abaixo mencionado;

1 - Secretaria Municipal de Saúde Pública;

2 - Secretaria Municipal de Educação;

3 - Departamento de Obras Públicas;

4 - Departamento de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Econômico.

IV - dois representantes do IMA - Instituto Mineiro de Agropecuária;

V - dois representantes da **COPASA** - Companhia de Saneamento de Minas Gerais;

VI - dois representantes de Sindicatos.

Art. 5º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Os membros do **CODEMA**, a que se refere o artigo anterior, serão empossados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 6º - A função dos membros do **CODEMA** é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 7º - As sessões do **CODEMA** serão públicas e as atas deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 8º - O mandato dos membros do **CODEMA** é de quatro anos, permitida uma recondução.

Art. 9º - Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º, poderão substituir o membro efetivo, indicando o seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do **CODEMA**.

Art. 10º - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica a exclusão do membro do **CODEMA**.

Art. 11º - O **CODEMA** poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assunto de interesse ambiental.

Art. 12º - No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua instalação, o **CODEMA** elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

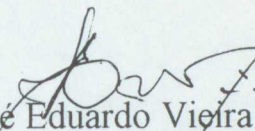
ESTADO DE MINAS GERAIS

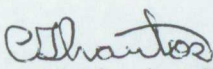
Art. 13º - A instalação do **CODEMA** e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 14º - Fica o Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente ou totalmente dotações do orçamento vigente, para arcar com as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 21
de Novembro de 1997.


José Eduardo Vieira
Prefeito Municipal


Celma Ilário dos Santos
Secretária Munic. da Administração